

Regulamento do Programa Conjunto de Doutoramento em História das Ciências e Educação Científica das Universidades de Aveiro e Coimbra (AC-HCEC)

Artigo 1.º

Criação do Programa

1. As Universidades de Aveiro (UA) e de Coimbra (UC), doravante designadas por Universidades, instituem um Programa conjunto de Doutoramento em História das Ciências e Educação Científica, doravante designado por Programa, através do qual conferem o grau conjunto de Doutor em História das Ciências e Educação Científica
2. O Programa contempla a área científica de História das Ciências e Educação Científica.

Artigo 2.º

Gestão e Monitorização do Programa

1. A gestão do Programa é assegurada por uma Comissão Científica, por uma Comissão Executiva e por um Diretor.
2. O Programa é monitorizado por uma Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 3.º

Comissão Científica

1. A Comissão Científica é constituída por 6 professores e/ou investigadores das Universidades participantes, em regime de paridade, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a sua designação, sendo o seu presidente designado entre os elementos da Comissão. Neste processo devem ser ouvidas as Unidades de Investigação de cada uma das Universidades com interesse no Programa.
2. O mandato da Comissão Científica é de três anos.

Artigo 4.º

Comissão Executiva e Diretor

1. A Comissão Executiva é constituída por dois docentes e/ou investigadores, contratados em regime de tempo indeterminado, um de cada uma das duas Universidades.



2. Os membros da Comissão Científica indicam às respetivas Universidades um elemento da Comissão Científica para integrar a Comissão Executiva.
3. O mandato da Comissão Executiva é de três anos.
4. O Diretor é o elemento da Comissão Executiva da Universidade onde decorre a parte curricular do Programa.
5. O mandato do Diretor é anual e rotativo pelas duas Universidades.

Artigo 5.º

Atribuições do Diretor e da Comissão Executiva

1. O Diretor e a Comissão Executiva têm as funções de direção e coordenação global do Programa, em articulação com a Comissão Científica.
2. Compete ao Diretor e à Comissão Executiva:
 - a) Garantir o bom funcionamento do Programa;
 - b) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa e elaborar os relatórios de execução;
 - c) Convidar, ouvida a Comissão Científica, cientistas de reconhecida competência na área para integrar a Comissão de Acompanhamento do Programa;
 - d) Promover a discussão alargada junto dos grupos e Unidades de Investigação da área científica do Programa das duas Universidades, tendo em vista a definição do plano de estudos e a escolha dos temas de tese;
 - e) Preparar a proposta de plano de estudos e calendarização de cada edição, bem como a respetiva lista de teses;
 - f) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com os Departamentos envolvidos, para pronúncia do Conselho Científico;
 - g) Definir o número mínimo de estudantes necessário ao funcionamento de cada módulo. Em casos excecionais e justificados, poderão funcionar módulos com um número de estudantes inferior, desde que em regime tutorial;
 - h) Elaborar as propostas de constituição de júris de Doutoramento, ouvido o orientador e coorientador, caso exista, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação, nos termos do artº. 34º. do DL nº.74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro;
 - i) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa;
 - j) Organizar as Jornadas Anuais do Programa;
 - k) Representar oficialmente o Programa.

Artigo 6.º

Atribuições da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar as propostas de Plano e Orçamento do Programa, bem como os Relatórios de Execução;
- b) Selecionar os candidatos e dar parecer sobre a sua admissão provisória no Programa;
- c) Definir anualmente o elenco e o conteúdo dos módulos da componente curricular do Programa, bem como pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Nomear um tutor para acompanhar cada estudante até à nomeação do seu orientador de Doutoramento;
- e) Analisar e decidir sobre o número de ECTS da componente curricular a creditar, atendendo ao curriculum do estudante;
- f) Propor o orientador e o coorientador (caso exista) de cada estudante;
- g) Apreciar e propor os planos de trabalhos de doutoramento;
- h) Dar parecer sobre a admissão definitiva do estudante ao Programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos referida no número anterior;
- i) Aprovar a lista de teses;
- j) Definir as temáticas das Jornadas Anuais do Programa.
- k) Apoiar a Comissão Executiva e o Diretor na gestão global do Programa, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.
- l) Estabelecer em cada edição as regras de avaliação das unidades curriculares.
- m) Propor o júri de avaliação do projeto de tese.

Artigo 7.º

Comissão de Aconselhamento Científico do Programa

Esta comissão integra professores e/ou investigadores externos às duas Universidades, competindo-lhe monitorizar o funcionamento do Programa.

1. Deverá reunir uma vez por triénio e emitir um relatório com sugestões de melhoramentos e/ou alterações a ser discutido com as Comissões Executiva e Científica do Programa.
2. As Comissões Executiva e Científica do Programa terão em consideração os processos de avaliação da qualidade pedagógica de cada uma das universidades.
3. A Comissão de Aconselhamento Científico é composta por individualidades de mérito científico



reconhecido internacionalmente e integra professores e/ou investigadores externos às duas Universidades.

3.a) A Comissão será constituída por 4 elementos de diferentes áreas disciplinares a ser designados pela Comissão Científica do programa doutoral para assegurar um aconselhamento global.

3.b) À Comissão compete analisar o funcionamento do Programa Doutoral, devendo, para o efeito, recolher informações que considere pertinentes, bem como emitir parecer sobre o relatório de atividades emitido anualmente pela Comissão Científica.

3.c) A Comissão terá como elementos de referência os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa do curso realizados em cada uma das Universidades.

Artigo 8.º

Orientador do Doutoramento

1. Durante o primeiro ano do Programa, a Comissão Científica, com o acordo do estudante, propõe o orientador do Doutoramento, professor ou investigador de uma das duas Universidades, aos órgãos competentes da Universidade a que está vinculado o orientador.

2. A Comissão Científica pode ainda, com o acordo do estudante e do orientador, propor um coorientador, professor ou investigador de uma das duas Universidades, aos órgãos competentes da Universidade a que está vinculado o orientador.

3. Em casos justificados, a Comissão Científica, com o acordo do estudante e do orientador, pode propor aos órgãos competentes da Universidade a que está vinculado o orientador, um coorientador externo às duas Universidades.

4. Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador:

- a) Avaliar eventuais lacunas de formação do estudante indicando a forma de as colmatar;
- b) Colaborar na definição do plano de trabalhos de Doutoramento;
- c) Supervisionar a investigação desenvolvida pelo estudante e proporcionar a formação relevante;
- d) Transmitir outros valores igualmente importantes como a curiosidade científica, o rigor e as atitudes éticas;
- e) Dar parecer sobre a entrega da tese tendo em vista a realização da prova de doutoramento.



Artigo 9.º

Tutor

1. Até à nomeação do orientador de Doutoramento, cada estudante é acompanhado por um tutor, nomeado pela Comissão Científica.
2. Compete ao tutor monitorizar o progresso do estudante e promover o contacto entre ele e possíveis orientadores/coorientadores, guiando-o nos seus interesses de investigação.

Artigo 10.º

Organização e Funcionamento do Programa

1. O Programa é organizado segundo um sistema de créditos que inclui uma componente curricular com 60 ECTS e uma componente de investigação, com um mínimo de 120 ECTS.
2. Em cada ano letivo, na abertura da época de inscrições, a Comissão Científica publica o elenco das disciplinas da componente curricular do Programa, que pode incluir disciplinas oferecidas no âmbito de outros programas de Doutoramento.
3. Os serviços da Universidade de acolhimento procederão ao envio, à Universidade parceira, dos dados para abertura do processo individual, matrícula, inscrição, registo de avaliações e de informações a introduzir no Suplemento ao Diploma, de acordo com os respetivos procedimentos.
4. A componente curricular pode decorrer em língua portuguesa e/ou inglesa.
5. Da componente curricular fazem parte créditos correspondentes à disciplina de Opção Livre que podem ser de áreas científicas distintas da do Doutoramento.
6. As unidades curriculares obrigatórias são organizadas em módulos da área científica História das Ciências e Educação Científica
7. Três das unidades curriculares correspondem a 8 ECTS cada uma, a unidade opcional a 6 ECTS e Projeto de Investigação a 30 ECTS sendo necessária a aprovação nas cinco unidades curriculares e do Projeto de Investigação para a conclusão da parte curricular.
8. A Comissão Científica pode atribuir creditações ao estudante nos termos definidos no art.º 45 do DL n.º 74/2006, na redação dada pelo DL n.º 63/2016.
9. Cada estudante escolhe um tema de Projeto de Investigação de entre os previamente indicados. O Projeto de Investigação é essencialmente um trabalho escrito de recolha bibliográfica, devendo refletir o estado da arte no tópico em causa e estabelecer o plano de investigação conducente à respetiva tese.
10. O Projeto de Investigação é supervisionado por um professor e/ou investigador de uma das duas Universidades, de entre aqueles que fizeram propostas de tese, podendo a supervisão ser



realizada em regime de coorientação. O Projeto de Investigação deve, na generalidade, corresponder a um trabalho dentro do tópico de tese proposto. A apresentação e defesa pública dos Projetos decorre na Universidade que não organizou a parte letiva do Programa nesse ano letivo.

11. Os temas das teses devem ser disponibilizados no início de cada edição do Programa.

12. A escolha do tema de tese é feita pelo estudante devendo, para o efeito, ser promovidos contactos entre ele e o(s) orientador(es), em conformidade com o disposto no artigo 9º.

13. O plano de trabalhos de Doutoramento terá que ter o acordo explícito do orientador e coorientador, caso exista.

14. O plano de trabalhos de Doutoramento definido no Projeto de Investigação, é avaliado na época de exames, por um júri nomeado para o efeito pela Comissão Científica.

15. A inscrição no 2º ano do Programa depende da prévia aprovação no Projeto de Investigação. A inscrição definitiva depende de parecer favorável da Comissão Científica e de decisão favorável dos órgãos competentes da Universidade onde a mesma deve ser efetuada, que terá em consideração o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos.

16. Após a inscrição definitiva como estudante de Doutoramento, o estudante realizará trabalho de investigação conducente à submissão da tese de Doutoramento.

17. A aprovação em todas as unidades curriculares do 1º ano da parte curricular do programa confere ao estudante um Diploma de Curso de Especialização/Formação Avançada do Doutoramento em História das Ciências e Educação Científica.

18. As Jornadas Anuais do Programa integram palestras proferidas pelos estudantes em fase mais avançada dos seus trabalhos e por especialistas em áreas de interesse para o Programa.

19. A organização das Jornadas é rotativa pelas duas Universidades.

Artigo 11.º

Duração do Doutoramento

1. A duração do Doutoramento é de três anos consecutivos em regime de tempo integral.

2. Em casos devidamente justificados, o Programa admite inscrição em regime de tempo parcial.

3. Em circunstâncias excecionais, e a requerimento do estudante, o prazo de entrega da tese pode ser antecipado relativamente aos três anos previstos ou prorrogado para além de quatro anos.

- a) o estudante não pode requerer as provas sem que tenha estado inscrito, seja em regime de tempo integral, seja em regime de tempo parcial, no número de ECTS definido para o ciclo de estudos frequentado.



- b) O requerimento pode ser apresentado em qualquer momento do ano.
 - c) Os estudantes devem pagar as propinas correspondentes às inscrições.
4. A antecipação referida no número anterior não pode exceder um semestre e não dispensa o Estudante do pagamento da correspondente propina.
5. O requerimento referido no número anterior é submetido a parecer da Comissão Científica, que depois de ouvido o orientador e o coorientador, caso exista, o remete para decisão dos órgãos competentes das Universidades participantes, respetivamente Conselho Científico da UA e Conselho Científico do IIIUC.

Artigo 12.º

Seleção, Calendário, Número de Vagas e Formalização da Candidatura

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de estudantes e o modo de formalização da candidatura são fixados anualmente por despacho conjunto dos Reitores das Universidades, sob proposta da Comissão Científica do Programa.

Artigo 13.º

Taxa de Inscrição e Propinas

O montante das propinas é fixado anualmente pelos Conselhos Gerais, sob proposta dos Reitores, ouvida a Comissão Científica do Programa. A taxa de inscrição e as propinas são pagas na Universidade onde o Estudante se inscreve de acordo com as modalidades de pagamento e prazos que aí vigorem.

Artigo 14.º

Condições de Acesso

Para ingressar no Programa, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos específicos aplicáveis e, em particular, respeitar pelo menos uma das alternativas expressas nas alíneas seguintes:

- a) Ser titular do grau de Mestre, ou equivalente legal, em Ensino das Ciências, em História e Filosofia das Ciências, em Ciências Experimentais ou em Ciências Humanas e Sociais, ou áreas afins;
- b) Ser titular do grau de Licenciado, ou equivalente legal, e detentor de um currículo



profissional ou científico relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos órgãos competentes da instituição onde decorre a parte curricular;

- c) Ser detentor de um currículo escolar ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos órgãos competentes da instituição onde decorre a parte curricular.

Artigo 15.º

Inscrição

1. Os candidatos admitidos devem inscrever-se no ciclo de estudos na Universidade onde a parte curricular do mesmo é lecionada, no ano letivo em que se inscrevem.
2. Concluído o primeiro ano, os estudantes inscrevem-se na Universidade do seu orientador.
3. Os estudantes em regime de tempo parcial ou que não concluíam a totalidade da componente curricular, devem efetuar a sua inscrição na Universidade responsável pela nova edição do ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Entrega da Tese

1. A tese de Doutoramento será apresentada em língua portuguesa e/ou inglesa. O título e o resumo têm de ser apresentados nas duas línguas.
2. A tese deve ser apresentada, acompanhada de um parecer do orientador e do coorientador, caso exista.

Artigo 17.º

Constituição do Júri de Doutoramento

O júri de Doutoramento é proposto pela Comissão Executiva, de acordo com o artigo 5.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento.

Artigo 18.º

Realização das Provas de Doutoramento

As provas de Doutoramento realizam-se nos termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade onde o doutorando estiver inscrito.



[Handwritten signature]
2

Artigo 19.º

Grau e Diploma

- 1 - O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral conjunta, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade onde é defendida a tese, conforme modelo anexo ao presente Regulamento, em observância do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º do .DL N.º 74/2006, DE 24 D E MARÇO, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro (atribuído em conjunto e subscrito por todas as IES, respetivamente) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro.
- 2 - A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

Artigo 20.º

Propriedade Intelectual

1. Os direitos de autor da tese pertencem ao doutorando.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Universidades participantes poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de Doutoramento e, desde que com autorização do autor, permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca.
3. Se, da investigação realizada pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de Doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial, a titularidade dos respetivos direitos pertence à(s) Universidade(s) participante(s) em que a mesma investigação foi desenvolvida ou, quando aplicável, às respetivas unidades orgânicas, e respetivos laboratórios ou centros de investigação.
4. No caso de a titularidade dos direitos previstos no número anterior pertencer a mais do que uma das entidades referidas no mesmo número, dever-se-á aplicar o regime da compropriedade, devendo a quota-parte de cada uma refletir o respetivo contributo para a criação desses resultados.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não seja possível determinar a proporção do contributo de cada uma das entidades mencionadas no n.º 3 do presente artigo na criação dos referidos resultados, serão consideradas iguais as respetivas quotas-partes.
6. O doutorando deverá constar nos pedidos e ou registos das diversas modalidades de propriedade intelectual como autor, inventor ou criador.
7. Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e a(s) entidade(s) referida(s) no n.º 3 do

presente artigo os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

Artigo 21.º

Resolução de Conflitos

1. A resolução de conflitos será efetuada, consoante a natureza do litígio, pelo Diretor do Programa ou pela Comissão Científica.
2. Em última instância, cabe aos Reitores da UA e UC a resolução conjunta dos litígios que não tenham sido solucionados pelas entidades referidas no número antecedente.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelos Reitores das duas universidades, sob proposta do Diretor ou da Comissão Científica do Programa.

Aveiro, 7 de julho de 2018


Coimbra, 7 de julho de 2018

O Reitor da Universidade de Aveiro

O Reitor da Universidade de Coimbra



Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira



Prof. Doutor João Gabriel Silva

ANEXO

Modelo de carta doutoral a que se refere o nº 1, do artigo 19º

O modelo de carta doutoral deverá conter os logótipos das duas universidades envolvidas, sequenciados horizontalmente, por ordem alfabética, assim como o título “Carta Doutoral Conjunta/Joint Doctoral Diplome”. O texto da carta é redigido em português e inglês, através de textos colocados horizontalmente a par, e deve conter: (logótipos) “A Universidade de xxx e a Universidade xxx fazem saber que (nome), titular do número de identificação/passaporte xxx, com nacionalidade xxx, obteve o grau de doutor em [ramos (designação) e especialidade (designação), quando aplicável] conferido no âmbito do programa doutoral conjunto com a(s) Universidade(s) de ...” em xxx (data de defesa das provas públicas), tendo ficado Aprovado (Aprovado com Distinção)”

Aveiro, 7 de julho de 2018

Coimbra, 7 de julho de 2018

O Reitor da Universidade de Aveiro

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira



O Reitor da Universidade de Coimbra

Prof. Doutor João Gabriel Silva



